



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 538/2021**  
**05.02.2021**

**“Altera o Decreto nº 530/2021 e dá outras providências.”**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantida a medida de quarentena no Município de Angatuba, prevista no Decreto Municipal nº 437/2020, até o dia 15 fevereiro de 2021.

**Artigo 2º** - Fica revogado o art. 14 do Decreto 530/2021, passando a vigorar a fase laranja no Município de Angatuba também aos finais de semana.

**Artigo 3º** - O art. 4º do Decreto 530/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - Os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), ficarão afastados de suas atividades presenciais até o prazo de vigência do presente Decreto ou ulteriores determinações, devendo laborar no sistema home office.*

*§1º Os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, uma vez considerados do grupo de risco, nos termos da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, ficarão afastados de suas atividades presenciais até o prazo de vigência do presente Decreto, desde que comprove por laudo médico, a necessidade do afastamento, junto à Divisão de Recursos Humanos, devendo laborar em sistema home office.*

*§2º- Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva, de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e demais serviços essenciais que se encontram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde deverão, se possível, ser alocados em setores que não demandem contato ininterrupto com o público, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.”*

**Artigo 4º** - Mantenham-se as demais determinações constantes no Decreto 530/2021.

**Artigo 5º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de fevereiro 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Afixado no quadro da Prefeitura de Angatuba, 05/02/2021.*